

ATA DE REUNIÃO DE PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO

| | |
|--------------------------------|---|
| Indexador do Portfólio N° | RDG 08.20170713.005932 |
| Responsável Cadastrado | ARMANDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES |
| Analista de Atendimento Sênior | BRÁULIO MEYERS FERREIRA PERDIGÃO |
| Tema da Reunião | Apresentação de Proposta de Indenização |

Aos 14 de novembro de 2017, das 12:20 horas até 13:30 horas, no escritório da Fundação Renova, em Galiléia/MG, compareceu, Armando de Oliveira Guimarães, inscrito no CPF sob n°088.986.826-38

Na presente reunião, foi apresentada ao(à) Beneficiário(a) a proposta de indenização de danos gerais causados pelo evento de rompimento da barragem de Fundão/MG.

O(a) analista da Fundação Renova explicou e esclareceu dúvidas do(a) Beneficiário(a) sobre os termos da Proposta Indenizatória.

Fundamentação da Proposta

Os critérios de indenização para danos gerais foram previamente discutidos em reuniões de construção de consenso com as comunidades pesqueiras ao longo do Rio Doce, bem como com instituições técnicas, especialistas da área de pesca, órgãos públicos e com o Comitê Interfederativo (CIF), visando assegurar o devido ressarcimento.

Adesão Voluntária à Proposta de Indenização e Representação Legal

Foi esclarecido ao(à) Beneficiário(a) que a participação no PIM e a adesão à proposta de indenização é absolutamente voluntária, não estando ele(a) obrigado(a) a aceitar a mesma na presente reunião. O(A) impactado(a) esteve acompanhado(a) do(a) advogado(a) Jakson Fonseca de Souza, inscrito na OAB n° 99219, que o(a) auxiliou nos esclarecimentos que o(a) Beneficiário(a) entendesse necessários.

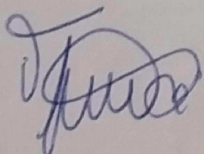
Proposta de indenização apresentada

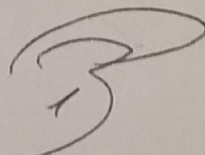
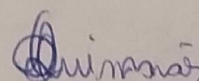
O(A) analista da Fundação informou o(a) Beneficiário(a) que a indenização dos pescadores poderá ser calculada de duas maneiras: i) a partir da análise de documentação comprobatória de renda ou ii) por adesão à Política de Indenização da Pesca.

Foi esclarecido ao(à) Beneficiário(a) que, em reuniões com as comunidades pesqueiras ao longo do Rio Doce, identificou-se enorme dificuldade dos profissionais da pesca apresentarem documentação comprobatória de renda.

Em função disso, um grande estudo técnico de precificação foi feito, contando com a participação de entes técnicos, representantes de comunidades pesqueiras do Rio Doce, especialistas da Pesca e funcionários da Fundação Renova. Esse estudo permitiu elaborar a Política de Indenização da Pesca, identificando a renda dos pescadores(as) dos diferentes grupos pesqueiros bem como os danos materiais incorridos por cada grupo, com base na realidade das comunidades.

Foi questionado ao(à) Beneficiário(a) se ele(a) gostaria de apresentar documentações



ATA DE REUNIÃO DE PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO

comprobatórias de renda ou de danos materiais, ou optar pelo enquadramento na Política de Indenização da Pesca, sendo que o (a) Beneficiário(a) informou o desejo de aderir à Política de Indenização da Pesca.

Após a checagem dos documentos do(a) Beneficiário(a), o(a) analista da Fundação identificou a conformidade dos documentos para enquadramento na categoria de pescador barco a motor.

O(A) analista da Fundação apresentou os termos da proposta de indenização ao(à) Beneficiário(a) conforme presentes na *Proposta de Indenização*, esclarecendo que a proposta inclui o pagamento total de danos morais e materiais, bem como indenização de lucros cessantes nos termos abaixo descritos.

Com relação aos lucros cessantes o(a) Analista esclareceu que a proposta contempla indenização referente ao período de 5 de novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2017, se tratando portanto de uma quitação total, conforme entendimento entre a Fundação Renova e o Comitê Interfederativo - CIF.

Foi informado ao(à) Beneficiário(a) que, a partir de 31 de dezembro de 2017, haverá pagamento periódico dos lucros cessantes, anualmente, pelo período em que as condições econômicas originais da pesca – anteriores ao rompimento da barragem - não forem recuperadas, até um prazo máximo de 10 anos.

Também foi informado ao impactado que os valores recebidos a título de cartão-auxílio não serão descontados do valor de lucros cessantes do período compreendido entre 5 de novembro de 2015 até 31 de dezembro de 2017, bem como eventual acordo no âmbito do PIM não implica em corte de cartão-auxílio.

Encaminhamento

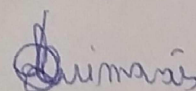
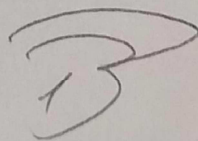
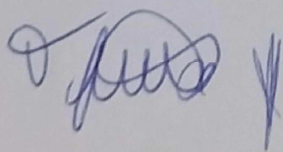
Foram entregues as vias físicas da Proposta Indenizatória para análise do(a) Beneficiário(a) e esclarecimento de qualquer dúvida que entendesse necessária. Uma vez manifestado o aceite da proposta de indenização, foi informado que, durante o prazo de 7 (sete) dias a contar da data de assinatura do Termo de Conciliação, o(a) Beneficiário(a) poderá comparecer ao Escritório do Programa de Indenização Mediada para manifestar a desistência do acordo.

Observações Adicionais:

O advogado do Sr. José, Dr. Jakson, solicitou que documentasse em ata que o valor dos seus honorários é de 10% do valor Bruto da proposta, com anuência do impactado nos termos contratuais. Solicitou que a partir dessa data qualquer convocação e reunião com o impactado o advogado deverá ser convocado e que sua procuração e contrato continuarão vigorando até o final do programa, tudo isso com anuência do impactado.

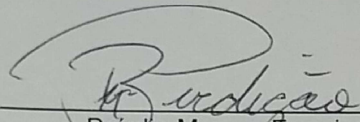
Foi cientificado ao advogado do impactado que a petição de extinção é unilateral e terá o prazo de 05 dias corridos para trazê-la, com base no artigo 487, III, alínea C do CPC.

O impactado informou que houve dano em sua ilha, porém, de forma livre e consciente, não deseja prosseguir com eventual indenização de tais danos, sendo assim, optou por renunciá-los.

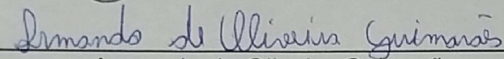


ATA DE REUNIÃO DE PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO

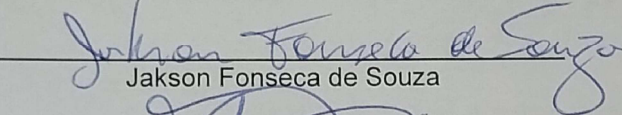
Galiléia-MG, 14 de novembro de 2017



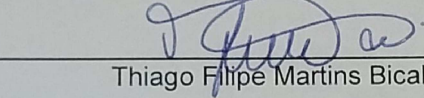
Bráulio Meyers Ferreira Perdigão



Armando de Oliveira Guimarães



Jakson Fonseca de Souza



Thiago Filipe Martins Bicalho